



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.244/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI A REALIZAREM REPASSE FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs: ASSOCIAÇÃO RESTAURAR – AR; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; E ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE – AUFÍ; COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CKSFA NA CATEGORIA DE DESPESA DE CAPITAL NAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA realizar repasse na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de 01 (um) toldo de proteção solar para adequação do espaço das oficinas; 02 (dois) notebooks para uso dos técnicos nos atendimentos; e 01 (um) aparelho de ar condicionado para sala de atendimento, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Restaurar – AR, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.351.030/0001-00 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III, da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que 'dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente'.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	15.000,00
	Total da suplementação	15.000,00

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA realizar repasse na importância de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para aquisição de toldos novos e reforma dos toldos já existentes; notebooks; audiômetro e imitancômetro com a cabine, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III, da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o previsto no Art. 57 da Lei Nº 1.201, de 22 de março de 2021, que ‘dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste’.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no *caput* deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	40.500,00
	Total da suplementação	40.500,00

Art. 3º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 12.946,72 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) para aquisição de mesas e cadeiras de plástico; freezer horizontal 513 Lt; caixa de som amplificada e microfone; nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Unidos da Feliz Idade – AUI, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.157.675/0001-08 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no artigo 4º, da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que ‘Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências’.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	12.946,72
	Total da suplementação	12.946,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 3.074,72 (três mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para aquisição e colocação de espelho e barra, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com a Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III, da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o previsto no Art. 57 da Lei Nº 1.201, de 22 de março de 2021, que ‘dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste’.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no *caput* deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	3.074,72
	Total da anulação	3.074,72

Art. 5º As Parcerias fixarão as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 18 de maio de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

FUNSAUDE

Extrato de Nota de Empenho ARP 008/2021

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 422

Ata de registro de preços nº 008/2021

Pregão Presencial nº 0048/21

Processo Administrativo nº 3181/2021

Processo Licitatório nº 0090/21

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-FUNSAÚDE**Contratado:** CIRURGICA MS LTDA**Objeto:** Aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.**Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.**Dotação Orçamentária:**02
03
3.3.90.30.36
10.302.0003.2033.0000Poder executivo
Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
Material de Consumo
Funsauúde- Hospital Municipal**Ordenador das despesas:** Michele Alves Pauperio**Valor:** R\$ 9.411,50 (Nove mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).**Data da assinatura:** 10/05/2022

Matéria enviada por JANAINA MAIER NOGUEIRA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.244/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizarem repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Restaurar – AR; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e Associação Unidos da Feliz Idade – AUFÍ; Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA na categoria de despesa de capital nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA realizar repasse na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de 01 (um) toldo de proteção solar para adequação do espaço das oficinas; 02 (dois) notebooks para uso dos técnicos nos atendimentos; e 01 (um) aparelho de ar condicionado para sala de atendimento, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Restaurar – AR, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.351.030/0001-00 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III, da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que 'dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente'.**Parágrafo único . O crédito da importância descrita no caput deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:**

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4 . 4.50.42 .00	Auxílios	15 .000,00
	Total da suplementação	1 5 .000,00

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA realizar repasse na importância de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para aquisição de toldos novos e reforma dos toldos já existentes; notebooks; audiômetro e imitanciômetro com a cabine, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III, da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o previsto no Art. 57 da Lei Nº 1.201, de 22 de março de 2021, que 'dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste'.**Parágrafo único. O crédito especial descrito no caput deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:**

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	40.500,00
	Total da suplementação	40.500,00

Art. 3º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 12.946,72 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) para aquisição de mesas e cadeiras de plástico; freezer horizontal 513 Lt; caixa de som amplificada e microfone; na s parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Unidos da Feliz Idade – AUFÍ, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.157.675/0001-08 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no artigo 4º, da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que 'Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências'.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	12.946,72
	Total da suplementação	12.946,72

Art. 4º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 3.074,72 (três mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para aquisição e colocação de espelho e barra, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com a Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III, da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o previsto no Art. 57 da Lei Nº 1.201, de 22 de março de 2021, que 'dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste'.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no *caput* deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	3.074,72
	Total da anulação	3.074,72

Art. 5º As Parcerias fixarão as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 18 de maio de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.245/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Altera os valores de sobreaviso e da transferência intermunicipal de pacientes críticos e plantões, pagos aos profissionais médicos pela Funsauúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.077, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de sobreaviso e acompanhamento na transferência intermunicipal de pacientes críticos, que serão pagos para profissionais de saúde ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da Funsauúde nos seguintes valores:

I – Sobreavisos:

a) 12 (doze) horas: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).